

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR, RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021.

GENESY – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 05.338.024/0001-79 - sociedade que gira na Praça de Curitiba - Estado do Paraná, na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, nº 3988 – Boqueirão – CEP 81.670-010, vem, por seu representante legal, interpor

CONTRARRAZÕES

Aos recursos apresentados pelas empresas ALCATEIA e MASTER, pelos fatos e motivos adiante expostos.

DA TEMPESTIVIDADE:

O edital, em seu item 8.1 estabelece que as licitantes podem, após a manifestação de sua intenção, protocolar suas razões de recurso em até 03 (três) dias úteis.

Vejamos:

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, tendo o

prazo de 03 (três) dias úteis (art 26, Decreto 5450/05) para apresentação das razões de recurso, fisicamente ou por meio eletrônico.

Já no item 8.1.1, resta estabelecido que o prazo para a apresentação das CONTRARRAZÕES também ficou determinado em 03 (três) dias contados do término do prazo para a apresentação dos recursos.

Transcrevo:

8.1.1 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente.

Deste modo, protocoladas as contrarrazões em 17 de fevereiro de 2021, há que se receba-lo por tempestivo, devendo ser conhecidas e processadas nos termos do que estabelece o Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe que faz lei entre a Administração e os licitantes.

DOS FATOS:

A CEASA fez publicar o referido edital com o objetivo de contratar empresa prestadora de serviços de vigilância patrimonial.

A empresa Genesy, por atuar no seguimento, providenciou sua documentação e participou do referido pregão de modo a apresentar a melhor proposta atendendo a todas as regras e leis atinentes ao setor.

Após a fase competitiva de lances, a Genesy sagrou-se vencedora da disputa, tendo encaminhada toda a documentação exigida em edital.

Pela exatidão dos documentos apresentados, a CEASA declarou a Genesy vencedora do certame em 10/02/2021, conforme se observa da tela do site onde a licitação foi realizada.

Vejamos:

Resumo do lote	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada, a serem realizados nas dependências da Unidade Atacadista da CEASA/PR de Maringá.		
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP ME/EPP/COOP		
Tipo de disputa	Com disputa em sessão pública	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Declarado vencedor	Data e o horário	10/02/2021-08:06:53:778
Tempo mínimo lances intermediários	5 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	5 segundo(s)
Tempo aleatório de disputa	0 - 30 minutos		
Intervalo mínimo diferença de valores	R\$ 0,01	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R\$ 0,01
CNPJ	05.338.024/0001-79		
Fornecedor	GENESY - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRE		
Telefone	(41) 30422233		
Nome contato	SCARLETT AZEVEDO DOS SANTOS		
Arrematado	R\$ 47.890,00		

As empresas Master e Alcateia manifestaram suas intenções de recurso no dia 10/02/2021, e conforme determina o item 8.1 do edital, deveriam apresentar seus recursos em 03 (três) dias úteis.

A empresa Alcateia, apresentou seu recurso em 15/02/2021 e a empresa Master, em 16/02/2021.

Do que se observa das exigências do edital, o prazo para a apresentação dos recursos seria até dia 15/02/2021, uma vez que o prazo se iniciou no dia seguinte ao da manifestação das intenções, que foi em 10/02/2021, portanto, os 03 (três) dias úteis subsequentes seriam 11, 12 e 15/02/2021.

Pelo acima exposto, verifica-se que o recurso apresentado pela Master é intempestivo, mas pelo amor ao debate, passaremos a demonstrar que ambos não merecem prosperar, uma vez que desprovidos de embasamentos legais em suas razões.

DO MÉRITO:

a) Do recurso da Master

Antes de adentrarmos ao mérito desta questão, conforme já exposto, o recurso é INTEMPESTIVO, fato que impõe que o mesmo não seja conhecido, não devendo suas alegações serem levadas a registro pois extemporâneo. Mas, por entender que a seus argumentos são totalmente infundados, passaremos a desmontar a construção falaciosa dos argumentos da recorrente.

Alega, a recorrente, que a recorrida se utilizou de salário diverso do estabelecido na CCT.

Para elucidar a controvérsia, há que se trazer a baila duas informações importantes, quais sejam:

1) a previsão do piso usado pela Genesy em CCT;

Em relação à previsão do piso atotado pela recorrida em sua proposta, assim determina a Convenção Coletiva de Trabalho, em sua CLÁUSULA TERCEIRA:

*CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL
Com vigência a partir de 1º.02.2020, ficam estabelecidos, com fundamento no art. 7º, inc. V (piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho) da C.F., combinado com o art. 1º (vigilância armada e desarmada) da Portaria nº 387, do Ministério da Justiça-DPF, publicada em 01.09.2006, os seguintes pisos salariais, para o cumprimento da jornada legal, assim:*

*03.1. Vigilante, **exceto o que exerce funções na forma do item 03.3**: R\$ 1.811,56;*

03.2. Vigilante tático, assim entendido o agente móvel para atendimento de alarmes eletrônicos monitorados: R\$ 1.811,56;

03.3. Vigilante, lotado exclusivamente em residências, instituições religiosas, clubes e sociedades esportivas, farmácias, supermercados, hotéis, postos de gasolina e centros comerciais e construtoras e empreendimentos imobiliários: R\$ 1.263,88; (destacamos)

(...)

Parágrafo terceiro: a fixação do piso salarial descrito no item 03.3 leva em estima a menor extensão e complexidade do risco, ficando proibida, ainda que a título eventual por substituição, a sua alocação em postos de trabalho de outra natureza, sendo que os sindicatos representativos da categoria sugerem às empresas a preferência à contratação de vigilantes acima de 40 anos.

É imperioso observar que **há, explicitamente, a previsão do piso salarial adotado pela recorrida na CCT.** Não deixando margem de dúvidas de sua legalidade e adoção.

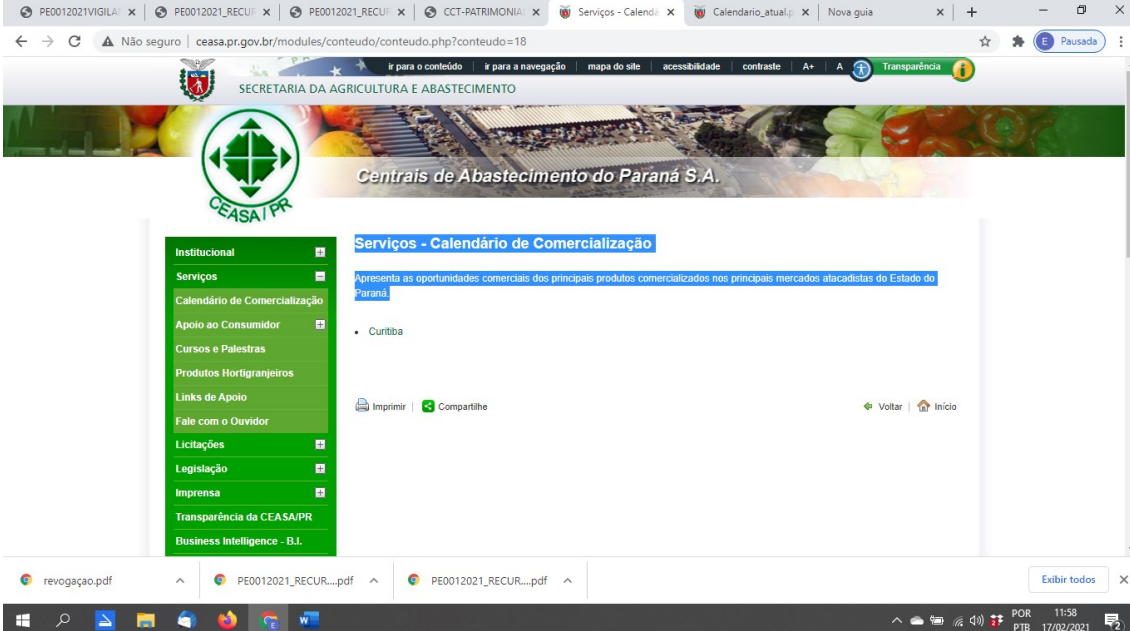
A consideração feita no parágrafo terceiro traz apenas uma orientação em relação a que seja dada “preferência” de contratação para vigilantes acima dos 40 anos, mas sem impor obrigação legal às empresas.

Quanto a questão da “complexidade do risco”, há que se observar que nos segmentos listados estão presentes atividades que detêm as maiores taxas de assaltos à mão armada (postos de combustíveis, farmácias e supermercados, dentre outros). Seria o trabalho do vigilante nas dependências da CEASA mais perigoso que em um posto de combustível, farmácia ou supermercado? As estatísticas falam por si, e dizem que não!

Pelo exposto, verifica-se que o salário usado para embasar a proposta apresentada tem previsão da CCT e, portanto, é legal.

2) o segmento de atuação da CEASA.

Para conceituar o segmento de atuação da Ceasa, vamos buscar as informações da própria CEASA. Vejamos:



The screenshot displays the website of the Secretaria da Agricultura e Abastecimento, specifically the CEASA/PR (Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.). The page is titled "Serviços - Calendário de Comercialização" and features a green sidebar with navigation options such as "Institucional", "Serviços", "Calendário de Comercialização", "Apoio ao Consumidor", "Cursos e Palestras", "Produtos Hortigranjeiros", "Links de Apoio", "Fale com o Ouvidor", "Licitações", "Legislação", "Imprensa", "Transparência da CEASA/PR", and "Business Intelligence - B.I.". The main content area includes a description of the service: "Apresenta as oportunidades comerciais dos principais produtos comercializados nos principais mercados atacadistas do Estado do Paraná" and a list item "Cunitiba". The page also contains links for "Voltar" and "Início". The browser's address bar shows the URL "ceasa.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=18". The Windows taskbar at the bottom indicates the date as 17/02/2021 and the time as 11:58.

PE0012021_VIGILA | PE0012021_RECUP | PE0012021_RECUP | CCT-PATRIMONIA | Informações de M | Calendario_atual | Nova guia

ceasa.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=348

SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.

Informações de Mercado

Diariamente é realizada a pesquisa de preços e de procedências dos produtos comercializados em suas Unidades Atacadistas, sendo elaborado, mensalmente, Boletim Técnico contendo todos os dados e informações relativos à dinâmica de mercado, como: quantidades comercializadas, cotação de preços das principais Ceasas, facilitando a comparação de preços nos vários mercados brasileiros e disponibilizando à sociedade, em especial aos produtores rurais, informações sobre os produtos hortigranjeiros, visando facilitar o planejamento das ações para tomada de decisão quanto a produção.

Aqui linkar os dados:

- Análise de Mercado
- Evolução dos Volumes Comercializados nas Unidades Atacadistas
- Estatísticas dos Produtos Comercializados
- Calendário de Comercialização
- Informações sobre Hortigranjeiros
- Informações de rateio de despesas das Unidades

Imprimir | Compartilhar

Voltar | Início


revogacao.pdf | PE0012021_RECUP...pdf | PE0012021_RECUP...pdf

12:02 17/02/2021

PE0012021_VIGILA | PE0012021_RECUP | PE0012021_RECUP | CCT-PATRIMONIA | Serviços - Estatísti | Calendario_atual | Nova guia

ceasa.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=23

SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.

Serviços - Estatísticas - Evolução dos Volumes comercializados nas Unidades Atacadistas

EVOLUÇÃO DO VOLUME DE COMERCIALIZAÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DAS UNIDADES DA CEASA PR 1976 A 2018

Imprimir | Compartilhar

Voltar | Início

revogacao.pdf | PE0012021_RECUP...pdf | PE0012021_RECUP...pdf

12:02 17/02/2021

The screenshot shows the website of CEASA/PR (Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.). The page is titled "Gestão Ambiental" and contains the following text:

Gestão Ambiental

As atividades comerciais desenvolvidas nas dependências das centrais de abastecimento, em função dos procedimentos adotados e pela sua própria natureza, as caracterizam como grandes geradoras de resíduos.

A falta de cuidado no manuseio dos produtos no campo, o uso não adequado de embalagens, aliado ao transporte em caminhões sem sistema de refrigeração, causa a deterioração dos produtos mesmos antes chegarem às centrais de abastecimento, gerando alto nível de desperdício dos produtos.

O processo de compra e venda realizada nas Unidades Atacadistas da CEASA/PR é de exclusividade dos seus agentes de comercialização (produtor/atacadista), portanto, os geradores de resíduos e responsáveis pela sua correta destinação final.

Por força de Termo de Ajustamento de Conduta assinado pela CEASA/PR com os Ministérios Públicos do Trabalho e do Meio Ambiente, todos os seus permissionários são obrigados a apresentarem Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ao órgão competente municipal, observados os princípios da redução, do reaproveitamento e da reciclagem, além de outras formas de valorização dos resíduos, além de oferecer uma destinação final adequada para os mesmos.

A CEASA/PR é o órgão responsável pela gestão da política de abastecimento do Estado do Paraná, a qual tem como missão orientar e disciplinar a distribuição e colocação de hortigranjeiros e outros produtos alimentícios, além da compra, venda, transporte e abastecimento de gêneros alimentícios, diretamente a varejistas e ou consumidores, exclusivamente quando competir-lhe a participação em programas sociais em sintonia com a política governamental.

O processo de compra e venda de hortigranjeiros é pertinente a atividade fim de seus permissionários, portanto, a geração de resíduos pelas atividades da CEASA/PR é oriunda tão somente de suas áreas administrativas.

Neste sentido a CEASA/PR vem incorporando princípios e critérios de gestão ambiental nas atividades rotineiras dos seus setores administrativos, o que levará à economia de recursos naturais e à redução de impactos institucionais por meio do uso racional dos bens.

The left sidebar contains a menu with the following items: Institucional, Serviços, Licitações, Legislação (Federal, Estadual, Municipal, CEASA), Imprensa, Transparência da CEASA/PR, Business Intelligence - B.I., Sistema do Produtor, Portal do Funcionário, and Mercado Produtor.

The screenshot shows the website of CEASA/PR (Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.). The page is titled "História" and contains the following text:

No Paraná, a empresa CEASA foi constituída em 11.02.72, porém a primeira Unidade Atacadista somente entrou em operação a partir de maio de 1975, em Maringá, onde a COBAL tinha um mercado varejista e acabou transformando-o em uma Central de Abastecimento.

Entretanto, oficialmente, a primeira CEASA implantada como decorrência de efetivo planejamento urbano foi a Central de Abastecimento de Curitiba, que começou a operar em julho/76 e foi inaugurada em 09/08/76, no bairro do Tatuquara.

Na sequência foram implantadas as CEASAS de Foz do Iguaçu (fevereiro/78), Cascavel (maio/79) e Londrina (março/82), além da construção definitiva da nova CEASA de Maringá, ocorrida em 1986.

As Unidades Atacadistas passaram a se constituir em efetivos centros de concentração da comercialização de hortaliças, frutas, ovos e outros produtos, possibilitando maior disciplinamento e organização do setor, bem como incentivando o desenvolvimento da produção hortícola voltada para o mercado paranaense e de outros estados, por facilitar o intercâmbio entre os principais centros consumidores.

As unidades implantadas para apoio ao pequeno produtor, nos diversos municípios, foram comodatadas para as respectivas Associações de Produtores de Hortigranjeiros, inclusive a área construída dentro da própria CEASA com 870m2, que ficou sob a administração da FEPAR - Federação Paranaense de Associações de Produtores Rurais.

A partir de 1990 a CEASA/PR, deixou de ser regida pelo Governo Federal, sendo estadualizada pela Lei 9352 de 23/08/90, com base nos decretos 2400 de 21/12/87 e 2427 de 08/04/88, o que culminou com a assinatura do Termo de Doação ao Governo Estadual em 29/09/90.

Após assumir o comando da CEASA/PR, o Governo Estadual promoveu a alteração do seu estatuto social, incluindo a possibilidade da empresa comprar, vender, transportar e distribuir gêneros alimentícios básicos no desenvolvimento de programas sociais, desde que em sintonia com a política governamental.

Após essa mudança, a partir de 1983, a CEASA/PR passou a executar o projeto social voltado ao atendimento a famílias de baixa renda, que consiste na venda de produtos básicos (28) através dos chamados Mercadões Populares (ônibus), Armazéns da família (fixos) e Compras Comunitárias (grupos organizados), proporcionando uma economia média de 20% em relação aos principais supermercados de cada município participante.

The left sidebar contains a menu with the following items: Conselho Fiscal, Órgãos Estatutários, Intranet, Links, Acessar Expresso, Fale com a CEASA, Serviços, Licitações, Legislação (Federal, Estadual, Municipal, CEASA), Imprensa, Transparência da CEASA/PR, Business Intelligence - B.I., Sistema do Produtor, Portal do Funcionário, and Serviços de Apoio à Comercialização.

Como se observa a própria CEASA se denomina como Unidades Atacadistas, onde são comercializados diversos tipos de produtos por diversos fornecedores diferentes.

Desta forma, a atividade da CEASA pode ser tanto atrelada à denominação "supermercado atacadista" quanto como "centro comercial" uma vez que ambas estão estritamente vinculadas à local de compras em atacado.

O termo "atacadista" está assim definido no dicionário Aurélio:

Atacadista: Pertencente ou relativo ao comércio de atacado.

Já o termo "mercado", tem a seguinte definição:

Mercado: s.m. Lugar público, ao ar livre ou em recinto fechado, onde se vendem e onde se compram mercadorias.

Já por supermercado, define-se:

Supermercado: grande estabelecimento comercial de autosserviço onde se exibem à venda mercadorias variadas (gêneros alimentícios, artigos para limpeza doméstica e higiene pessoal, bebidas, artigos para a casa etc.).

E por centro comercial, **entende-se: "Um Centro Comercial é um empreendimento de comércio integrado num edifício ou em edifícios contíguos, planeado, construído e gerido como uma única entidade."**

Fica evidente que as atividades desenvolvidas pela CEASA se enquadram perfeitamente às atividades previstas pela CCT em relação ao vigilante do item 3.3.

Não há que se falar, portanto, em que a recorrida tenha utilizado piso salarial incorreto.

Por todo o exposto, requer-se o indeferimento do recurso interposto pela empresa Master, seja por sua intempestividade, seja por ser desprovido de argumentos lastreados pela legislação e pela CCT da categoria.

b) Do recurso da ALCATEIA

Alega a recorrente que a recorrida não atendeu aos seguintes requisitos:

- 1) não teria se utilizado do piso salarial correto para a formação dos custos em sua proposta de preços;
- 2) Teria deixado de prever os custos com 13º salário;
- 3) Teria deixado de prever os custos com encargos previdenciários (gps, fgts e outras);
- 4) Teria deixado de fazer provisão para as verbas rescisórias;
- 5) Teria deixado de prever os custos com a reposição de profissional ausente.

Tais ilações, certamente se deu devido à falta de atenção da recorrente, que inconformada com o fato de não se ver vencedora do certame, açodadamente, analisou os documentos e proposta a recorrida, sem se atentar ao que nela está descrito.

Em relação à alegação de que a recorrida teria usado o piso salarial diverso do que deveria ser usado, no entendimento da recorrente, reiteramos os argumentos usados em resposta do recurso da empresa Master, que versou sobre o mesmo tema.

Em relação a falta de cotação de verbas chamadas "encargos sociais", frisamos que esta recorrida considerou o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) para fazer frente a tais encargos. Percentuais estes, muito superiores aos 39,80% informados pela recorrente.

Abaixo, trazemos uma das planilhas apresentadas, destacando o item encargos sociais que, por pressa, a recorrente acabou não observando.

PLANILHA DE FORMAÇÃO PARA PREÇOS DE VIGILÂNCIA				
	TIPO DE SERVIÇO:	VIGILÂNCIA ARMADA		
	TIPO DE POSTO:	12 x 36 noturnas		
	ESCALA:	12 x 36 noturnas		
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA	CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
A.1	REMUNERAÇÃO			
A.1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos (item 3.3 da CCT)	2	R\$ 1.263,88	R\$ 2.527,76
A.1.2	Adicional de Periculosidade - 30%	2	R\$ 379,16	R\$ 758,33
A.1.3	Adicional Noturno	210	R\$ 1,49	R\$ 313,67
A.1.4	Hora Extras Reduzidas Noturnas			R\$ -
A.1.5	Horas Extras feriados			R\$ -
A.1.6	D.S.R.-(reflexos s/soma itens A.1.3 a A.1.7)			R\$ -
A.1.7	SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (Soma A.1.1 a A.1.7)			R\$ 3.599,76
A.2	ENCARGOS SOCIAIS	75,00%		R\$ 2.699,82
A.3	TOTAL MONTANTE "A" (A.1+A.2)			R\$ 6.299,58
B	B MONTANTE "B" - INSUMOS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE INSUMOS E ACESSÓRIOS	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
B.1	Uniformes	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
B.2	Acessórios (Rádio Comunicador, bastão de ronda, etc)	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
B.3	Acessórios outros	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
B.4	Armamento, munições e colete	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
B.5	Reciclagem	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
B.6	Seg e Medicina do trabalho	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
B.7	Vale Refeição	30	R\$ 25,03	R\$ 750,90
B.8	Vale Transporte (Empresa)	60	R\$ 4,30	R\$ 106,33
B.9	Seguro de Vida	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
B.10	Intervalo Intra jornada	15	R\$ 11,20	R\$ 168,04
B.11	Plano de Saude	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
B.12	TOTAL MONTANDE "B" (B.1 a B.11)			R\$ 1.543,27
B.13	SOMA MONTANTE "A" + MONTANTE "B" (A.3+B.11)			R\$ 7.842,85
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	5,00%		R\$ 392,14
D	LUCRO BRUTO	4,10%		R\$ 321,16
E	SUBTOTAL DOS CUSTOS			R\$ 8.556,16
F	MONTANTE "F" - TRIBUTOS INCIDENTES S/ O PREÇO FINAL			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO			Valor Total
F.1	COFINS	3,00%		R\$ 274,97

F.2	PIS	0,65%	R\$	59,58
F.3	ISS	3,00%	R\$	274,97
F.4	TOTAL MONTANTE "F" (Soma F.1 a F.3)	6,65%	R\$	609,52
G	PREÇO MENSAL (E + F.4)		R\$	9.165,68

Neste percentual de 75%, estão inclusos todos os encargos sociais, FGTS, previsão para faltas legais, afastamentos por doença, provisões para as rescisões e demais custos relativos à mão-de-obra a ser alocada para cumprimento do objeto da licitação.

Abaixo, apresentamos quadro onde se discrimina, item a item, todos os encargos e provisão feita nestes 75% provisionados em planilha de custos.

COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

Grupo A – Encargos Previdenciários e FGTS	
INSS	20,00%
SESI/SESC	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
Salário Educação	2,50%
FGTS	8,00%
Seguro Acidente de Trabalho (fap 0,9811)	2,94%
SEBRAE	0,60%
TOTAL ENCARGOS GRUPO A	36,74%

Grupo B – 13º Salário e Adicional de Férias	
13º Salário	8,33%
Adicional de Férias	11,11%
Subtotal	19,44%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	7,14%
TOTAL ENCARGOS GRUPO B	26,58%

Grupo C – Afastamento Maternidade	
Afastamento Maternidade	0,18%
Subtotal	0,18%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	0,07%
TOTAL ENCARGOS GRUPO C	0,25%

Grupo D – Provisão para Rescisão	
Aviso Prévio Indenizado	0,62%
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,05%
Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,25%

Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
Incidência do Grupo A sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%
Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,78%
Multa do FGTS rescisão sem justa causa	3,20%
TOTAL ENCARGOS GRUPO D	7,55%

Grupo E – Custo de Reposição do Profissional Ausente	
Ausência por Doença	1,69%
Licença Paternidade	0,02%
Ausências Legais	0,38%
Ausência por Acidente de Trabalho	0,06%
falta para reciclagem	0,68%
Subtotal	2,83%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo E	1,04%
TOTAL ENCARGOS GRUPO A	3,88%

TOTAL DE ENCARGOS	75,00%
--------------------------	---------------

Do que observa das informações prestadas anteriormente, verifica-se que a proposta apresentada pela recorrida atende integralmente as estipulações do edital, da Convenção Coletiva de Trabalho e de todas a Legislação pertinente.

Por todo o exposto, não há outra alternativa que não seja o provimento das presentes contrarrazões para indeferir os recursos apresentados.

DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, requer:

- a) O recebimento e o conhecimento das presentes CONTRARRAZÕES, uma vez que tempestivas, e seu processamento nos termos legais;
- b) Na análise de seu mérito, o seu provimento, com a consequente manutenção da empresa GENESY como vencedora do certame com a adjudicação do objeto em seu favor.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.


AMANDA ANTUNES

GENESY – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI